

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1448/2011

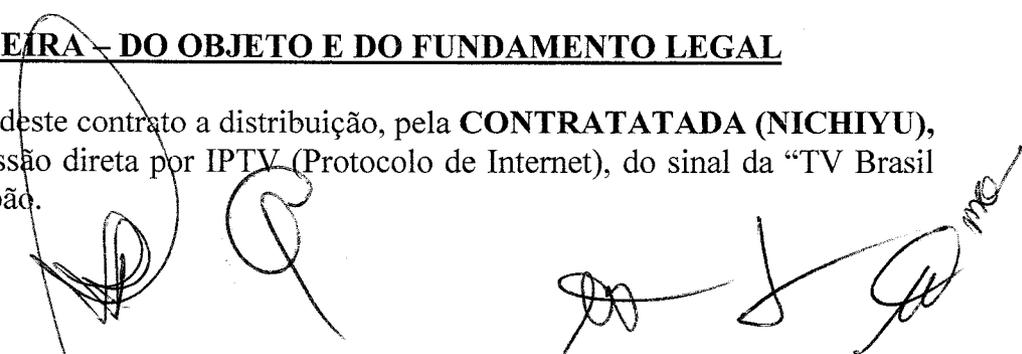
**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.385.958-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Serviços, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.012.101.189-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.034.750-91, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **KABUSHIKI KAISHA NICHYU INTERNACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em *Kanagawa-ken, Fujisawa-shi Shonandai 1 chome* 11-11, *Shonandai* Edifício *Line* 1º andar, doravante denominada **CONTRATADA (NICHYU)**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu diretor representante **VITOR NARITA**, brasileiro, casado, Presidente da *Nichiyu Internacional*, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.323.564 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 173.159.212-49, residente e domiciliado em *Fujisawa shi, Shonandai 4-10-24 – Kanagawa Ken – Japão*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NICHYU)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela **CONTRATADA (NICHYU)**, por meio de transmissão direta por IPTV (Protocolo de Internet), do sinal da “TV Brasil Internacional” no Japão.



1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 63, *caput* do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1448/2011, ao Ato de inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/10/2011, e à proposta da **CONTRATADA (NICHYU)**, encaminhada em 13/07/2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NICHYU)** envolvem a distribuição de programas de televisão do canal “TV Brasil Internacional”, em língua portuguesa, durante 24 horas por dia, aos brasileiros e estrangeiros assinantes da plataforma Fiber TV, que residam no Japão.

3.1.1. A **CONTRATADA (NICHYU)** realiza o fornecimento de conteúdo audiovisual no território japonês por meio do serviço de oferta denominado Fiber TV, realizado por fibra ótica.

3.2. A **CONTRATADA (NICHYU)** deverá captar o sinal da “TV Brasil Internacional” e o enviar por fibra ótica ao Japão, via satélite, onde o sinal será distribuído aos assinantes da Fiber TV.

3.2.1. Os serviços de transmissão direta serão feitos por meio do IPTV (Protocolo de Internet);

3.2.2. o método de entrega será via satélite de comunicações, NSS 806, utilizado para o transporte da programação da TV Brasil Internacional;

3.2.3. a “TV Brasil Internacional” será agregada, gratuitamente, a quaisquer dos canais *premium* ou *a la carte*, ou seja, a qualquer pacote ofertado pela Fiber TV, sendo distribuída sem custo adicional para os telespectadores em todo o território japonês coberto pelas suas operações de IPTV.

3.3. A **CONTRATANTE (EBC)** por intermédio da Equipe de Comunicação e Assessoria de Imprensa, em acordo com a Gerência de Programação da TV Brasil Internacional, será responsável em elaborar os anúncios, *releases* e artigos que divulguem a “TV Brasil Internacional” no Japão.

3.4. A **CONTRATADA (NICHYU)** por intermédio da Fiber TV, eventualmente, publicará anúncios e artigos sobre a programação da “TV Brasil Internacional”, em sua própria revista (*newsletter* com a programação mensal), sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.



3.4.1. A revista FiberTV, publicação da **CONTRATADA (NICHYU)**, estará disponível à **CONTRATANTE (EBC)** para divulgação em geral, do lançamento e dos novos programas da TV Brasil Internacional, sempre que necessário e sem custo adicional, ficando certo e acordado que o texto será produzido e/ou aprovado pela Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília.

3.5. As partes ajustam que, sempre que a **CONTRATANTE (EBC)** tiver interesse em veicular anúncios pagos criados por ela, por intermédio de sua Equipe da Comunicação, a **CONTRATADA (NICHYU)** fará o possível para negociar espaços e os melhores preços de veiculação.

3.6. A **CONTRATADA (NICHYU)** deverá consultar a **CONTRATANTE (EBC)** a respeito solicitações de patrocínios e compra de espaços publicitários no Japão, que envolvam qualquer tipo de custo, a respeito do seu interesse e das condições e prazos de pagamento.

3.7. Quando houver interesse da **CONTRATANTE (EBC)** em adquirir espaços publicitários em quaisquer tipos de veículos no Japão, além de criar a mídia, a **CONTRATADA (NICHYU)** tentará negociar os contratos e pagamentos em moeda brasileira.

3.8. Fica certo que a **CONTRATADA (NICHYU)** não poderá vender ou negociar qualquer espaço publicitário na grade da “TV Brasil Internacional”.

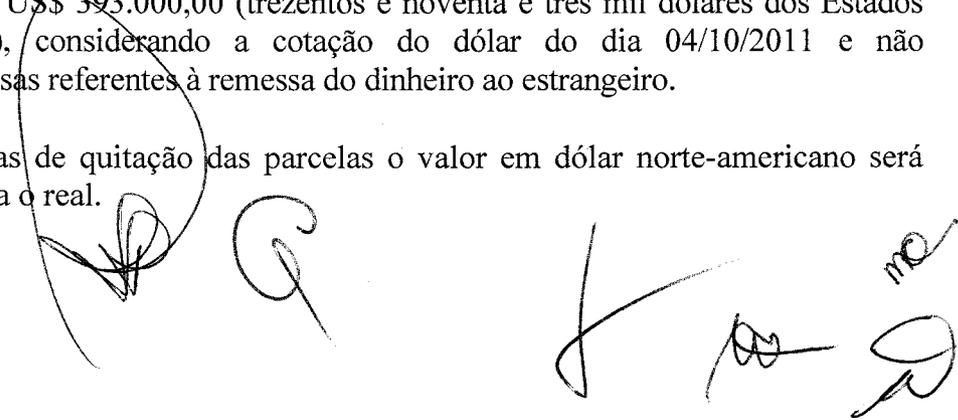
3.9. As partes ajustam, ainda, que a publicidade executada durante a transmissão da “TV Brasil Internacional” deverá respeitar os princípios da radiodifusão pública brasileira, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008.

3.10. A **CONTRATADA (NICHYU)** se compromete a, sempre que necessário, disponibilizar um local em sua sede Central na cidade de Yokohama, para os correspondentes da “TV Brasil Internacional”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará pelos serviços o valor de até R\$ 740.726,40 (setecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), correspondentes a até US\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América), considerando a cotação do dólar do dia 04/10/2011 e não considerando as despesas referentes à remessa do dinheiro ao estrangeiro.

4.1.1. Nas datas de quitação das parcelas o valor em dólar norte-americano será convertido para o real.



4.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NICHYU)** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por meio de empregado a ser designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento dos serviços, e ocorrerá mediante ordem bancária de depósito em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

**4.2.1. Custo Inicial** → R\$ 160.208,00 (cento e sessenta mil, duzentos e oito reais), correspondentes a US\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), considerando a cotação do dólar do dia 04/10/2011 e não considerando as despesas referentes à remessa do dinheiro ao estrangeiro, em pagamento único, mediante a estruturação de equipamentos necessários e a inicialização das operações de transmissão do EUA – no NSS 806, até a plataforma de televisão em Tóquio e distribuição para os assinantes da **CONTRATADA (NICHYU)** - Fiber TV;

**4.2.2. Custo Mensal** → R\$ 26.387,20 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) correspondentes a US\$14.000,00 (quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), considerando a cotação do dólar do dia 04/10/2011 e não considerando as despesas referentes à remessa do dinheiro ao estrangeiro, referente ao pagamento mensal para a transmissão do sinal da “TV Brasil Internacional” para os assinantes da **CONTRATADA (NICHYU)** - Fiber TV.

**4.2.2.1** O pagamento referente ao custo mensal será efetuado mensalmente, a partir da data de início da veiculação, que deverá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da data de início das operações, ou em data posterior, desde que no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do Contrato;

**4.2.2.2.** as partes estão cientes de que o pagamento das parcelas mensais ocorrerá mediante o início da veiculação da “TV Brasil Internacional”.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (NICHYU)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados, automaticamente, para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos para **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive a título de atualização monetária.

**4.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (NICHYU)** a suspender a execução dos serviços.

4.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (NICHYU)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1098/2011

5/12

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com os critérios estabelecidos no presente Contrato.

4.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NICHYU)**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade própria e por ela indicada, no Banco **Yokohama Bank Shonandai**, Branch (625), Conta Futsu Type Numero 1602701 e Swift code: HMAJPT, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, especificados a seguir:

**Programa de Trabalho:** 04.722.1032.71340001 – (Implantação do Canal de Televisão Internacional – Nacional).  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).  
**Nota de Empenho:** 2011NE002505.  
**Data de Emissão:** 21/10/2011.  
**Valor:** R\$ 160.208,00 (cento e sessenta mil, duzentos e oito reais).

4.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, destinados à Unidade Orçamentária 20415– EBC, os quais serão empenhados tão logo o orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666./93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;



5.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

5.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

5.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NICHYU)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (NICHYU)** compromete-se a:

6.1.1. prestar os serviços observando os critérios e prazos definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. manter, por si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações ou dados que sejam fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)** obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo e por qualquer modo sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.4. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.6. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. pagar e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;



6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.9. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.1.10. assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

6.1.13. submeter-se, a qualquer tempo e hora, à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo prontamente à quaisquer questionamentos e reclamações;

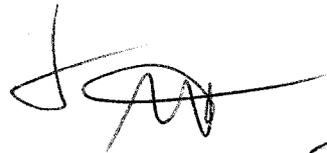
6.1.14. efetuar a dedução de multa ou de valores decorrentes de perdas e danos junto à prestação pecuniária eventualmente ainda devida pela **CONTRATANTE (EBC)**, após prévia notificação, por escrito, com aviso de recebimento à **CONTRATADA (NICHYU)**;

6.1.15. observar os padrões técnicos e de qualidade que norteiam a programação da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.17. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.18. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;



6.1.19. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.20. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.21. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.22. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, e responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.24. designar junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução da SÉRIE;

6.1.25. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (NICHYU)**;

6.1.26. instalar uma antena de recepção no *Datacenter* em Nova York, instalar uma antena secundária no *Datacenter* da Flórida, instalar e comprar de equipamentos de recepção (IRD).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar em favor da **CONTRATADA (NICHYU)**, o pagamento do serviço na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as



obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NICHYU)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

7.1.4. informar a **CONTRATADA (NICHYU)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (NICHYU)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

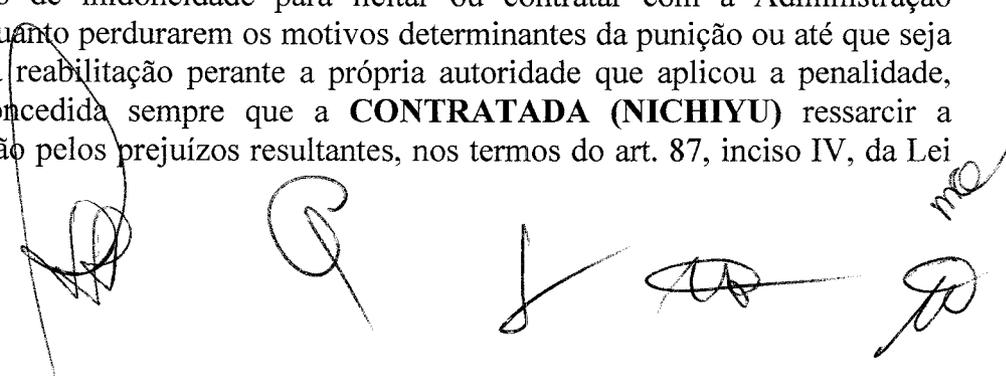
7.1.6. colocar o sinal da “TV Brasil Internacional” no satélite NSS 806, com qualidade *broadcasting* de som e imagem, com grade de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja captado em Boca Raton, na Flórida e na Califórnia, EUA, onde a **CONTRATADA (NICHYU)** mantém suas antenas receptoras;

7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto desse Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NICHYU)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (NICHYU)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



8.2. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

8.3. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, por culpa da **CONTRATADA (NICHYU)**, esta se obriga a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores das parcelas recebidas na forma da Cláusula Quinta atualizados monetariamente, com base na variação IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5. As penalidades descritas no item 8.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NICHYU)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.7. A aplicação das penalidades previstas no item 8.1. não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (NICHYU)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**10.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (NICHYU)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem;

**10.1.2.** a repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**11.2.** Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (NICHYU)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**11.3.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

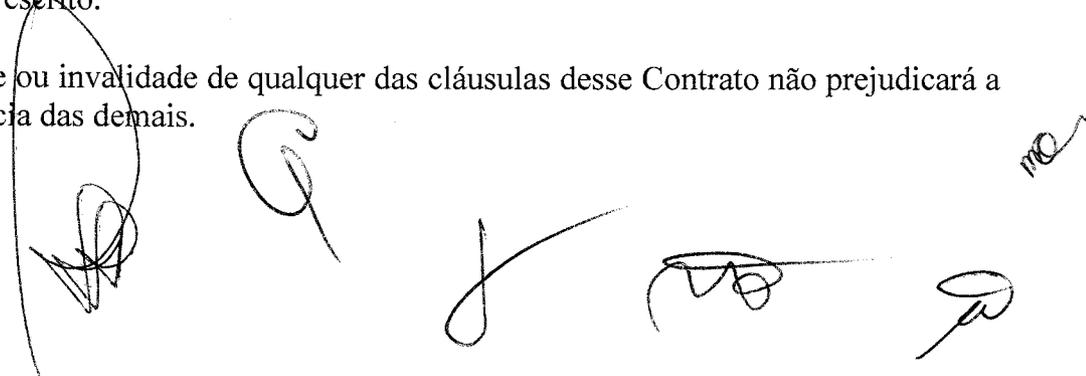
**11.4.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (NICHYU)**.

**11.5.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**11.6.** O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

**11.7.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

**11.8.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.



EBC/DIJUR /COORD-CD/Nº 1098/2011

12/12

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (NICHYU)** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2011.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

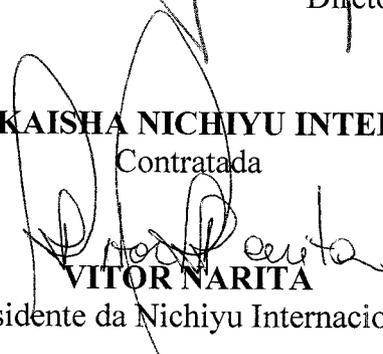
Contratante

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**  
Diretor de Serviços

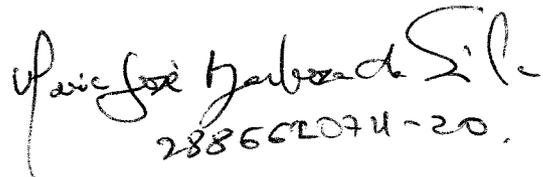
**KABUSHIKI KAISHA NICHYU INTERNACIONAL**

Contratada

  
**VITOR NARITA**  
Presidente da Nichyu Internacional

Testemunhas:

1.   
Nome: Marcia  
CPF: 020.446.339.08

2.   
Nome: Marcia  
CPF: 288662074-20

